

DECRETO Nº. 159, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

“Regulamenta o Regime Especial de Tributação, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Federal nº. 116/2003, que menciona a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN em relação aos materiais empregados na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no sentido de facilitar a forma de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

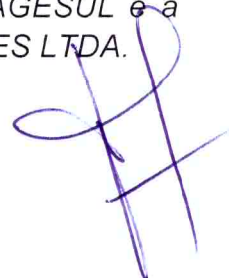
CONSIDERANDO idêntica situação constante no Decreto 139, publicado em 06 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o regime especial de tributação para a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 50.344.902/0001-13, na execução da obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS-338, nos seguintes trechos:

Lote 01 – com extensão de 45,30 Km, nos Municípios de Camapuã e Ribas do Rio Pardo, conforme Contrato CT nº. 189/2021, ambos firmados entre a AGESUL e a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Lote 02 – com extensão de 66,26 Km, no Município de Ribas do Rio Pardo, conforme Contrato CT nº. 052/2022, ambos firmados entre a AGESUL e a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



Art. 2º. A adesão ao Regime Especial de que trata este Decreto confere a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. a dedução de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal de serviços a título de materiais fornecidos e comprovadamente empregados à obra, sendo os outros 70% (setenta por cento) do valor da nota fiscal referentes à serviços de mão de obra.

Parágrafo único: Somente serão considerados para fins de dedução de que trata o Regime Especial deste Decreto os valores dos materiais efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra, quando fornecidos pelo prestador dos serviços e o valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN.

Art. 3º. A autorização ao Regime Especial de que trata este Decreto não exime o contribuinte do cumprimento das obrigações municipais tributárias relativas ao recolhimento do ISSQN na forma e nos prazos estabelecidos pelo município.

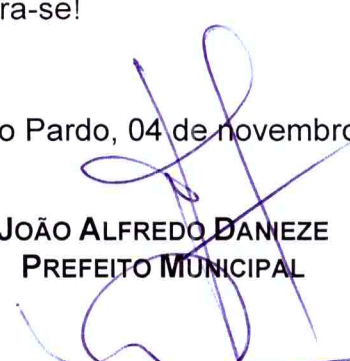
Art. 4º. O Regime Especial de que trata este Decreto não desonera o contribuinte da fiscalização tributária a ser eventualmente exercida pelo Departamento de Tributação, arrecadação, fiscalização e cadastro deste Município, bem como a comprovação das notas de materiais mencionado nas exceções da Lista de Serviços do Anexo da Lei Federal nº. 116/2003, sempre que for necessário para a verificação do cumprimento das obrigações legais do Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 5º. Eventuais atos complementares que se fizerem necessários para a regulamentação do Regime Especial de que trata este Decreto poderão ser editadas por meio de normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 04 de novembro de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

NADJA DE LIMA MATIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS